



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0013546-81.2018.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$10.000.000,00

Autor(s): • BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - Em
Recuperação Judicial

• PARANA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Réu(s): • Este juízo

**PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BENDERPLAST -
INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - (CPF/CNPJ: 07.106.525/0001-55) e
PARANA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CPF /CNPJ:
07.883.863/0001- 01)
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo, expedido nos autos nº **0013546-81.2018.8.16.0031**, foi concedida a recuperação judicial, conforme plano contido no mov. 110.2 c/c 2119.1 (observado o controle de legalidade do plano realizado no mov. 2155.1), com os efeitos do artigo 59 da mesma lei ("o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei"), passando a decisão a constituir título executivo judicial (artigo 59, §1º, lei 11.101/05), nos termos da decisão de mov. 2183.1. Ainda, contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público (artigo 59, §2º, lei 11.101/05).

"(...) 5.3. No mais, tendo sido cumpridos os requisitos dos artigos 57 e 58, §1º da Lei de Recuperação Judicial, concedo a recuperação judicial às empresas BENDERPLAST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CNPJ/MF 07.106.525/0001-55) e PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CNPJ/MF 07.883.863/0001-01), conforme plano contido no mov. 110.2 c/c 2119.1 (observado o controle de legalidade do plano realizado no mov. 2155.1), com os efeitos do artigo 59 da mesma lei ("o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei"), passando esta decisão a constituir título executivo judicial (artigo 59, §1º, lei 11.101/05)."

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

